



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA N° 22.459/2021**

(Processo Administrativo)

**SYLVIO BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o Parecer de nº1096/2021 da Procuradoria do Município, na qual relata que de acordo com o relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foi apontado a acumulação irregular de cargos pela servidora **Ana Carolina de Abreu Vieira**, na qual acumula o cargo na ativa de Orientador Pedagógico, admitida em 06 de agosto de 2020, por concurso público no ano de 2016 neste Município, com o vínculo na Secretaria da Educação/Diretoria de Ensino-Região de Guaratinguetá no cargo de Professor Educação Básica II e no Município de Roseira no cargo de Professor de Geografia, sendo que deste último, se encontra afastada sem remuneração por 02 (dois) anos, a partir de 06/08/2020. Entretanto, o acúmulo triplice não está previsto nas exceções inseridas no artigo 37, XVI Constituição Federal de 1988, tal como, de acordo com a jurisprudência atual do STF, o fato da servidora licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade administrativa direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pela Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**CONSIDERANDO** ainda, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no **“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:”** e seu inciso **“XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas”** e **“art. 214 - Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor(a) optará por um dos cargos. § 1º - Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo, caso este seja pertencente aos quadros da Administração Municipal.**

**RESOLVE:**

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Servidora **ANA CAROLINA DE ABREU VIEIRA**, matrícula: **7279’**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).
4. Arrolar como testemunha, a Sra. **Edilaine Cristina Torres de Sousa**, que deverá ser ouvida oportunamente.

P. M. de Lorena, 19 de outubro de 2021.

**SYLVIO BALLERINI**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**